

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000713/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046111/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008893/2017-62
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIAS - SESCON-GOIAS, CNPJ n. 37.622.727/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CANINDE LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato conveniente um piso salarial de R\$ 984,00 (Novecentos e oitenta e quatro reais) mensais.

PARÁGRAFO 1º - Se na aplicação do percentual incidente no mês de julho de 2017, de que trata a Cláusula do reajuste salarial desta Convenção, não resultar em valor igual ou superior ao piso salarial referido no *caput* desta Cláusula, a empresa complementarará o piso da categoria.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados, excluídos os exercentes das funções de *Office-boy*, ou contínuo, 7copa/cozinha, serviços de limpeza e serviços gerais, admitidos no período de 01/07/2017 a 30/06/2018 farão jus ao piso acima estabelecido.

PARÁGRAFO 3º - As empregadas que exercerem as funções de secretária e recepcionista, farão jus, ao piso acima, após 3(três) meses de admissão.

PARÁGRAFO 4º - Aos trabalhadores contratados com jornada de trabalho inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, será pago o piso salarial

da categoria, proporcionalmente ao tempo trabalhado (OJ TST nº 358).

PARÁGRAFO 5º – Os trabalhadores contratados até 30 de junho de 2011, para trabalharem jornada de até 06 (seis) horas por dia, fica assegurado o direito adquirido de um salário mínimo, vedado a aplicação de salário proporcional tratado no parágrafo 4º desta cláusula.

PARÁGRAFO 6º – Os trabalhadores contratados para laborar em jornada 12x36 ficam excluídos da jornada de trabalho proporcional de 6 (seis) horas/dia.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados de Agentes Autônomos do comércio em toda jurisdição, serão reajustados em 1º de julho de 2017 (DATA-BASE) será de 2,56% acumulado entre 01/07/2016 a 30/06/2017, aplicados sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre 01/08/2016 a 30/06/2017, na aplicação dos percentuais acima já estão compensados. Para os admitidos após julho/2016, os salários serão reajustados proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula nº 381 do TST).

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, horista e ou diarista, sujeito a controles de frequência ou de produção, qualquer que seja o modo de aferição do trabalho pela empresa, nos termos da Lei no. 605, e do Enunciado nº 27, do TST.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO 1º Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, deteriorização ou perecimento

de mercadorias, diferenças de estoques, não causada pelo empregado, culposa ou dolosamente.

PARÁGRAFO 2º A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

PARÁGRAFO 3º Ante a exceção contida no art. 462 da CLT, não ofende o princípio da intangibilidade salarial o desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado que, inobservando as exigências previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, receber cheques que, posteriormente, sejam devolvidos por insuficiência de fundos, causando prejuízos ao empregador.

PARÁGRAFO 4º Documentalmente comprovadas, são causas de exclusão dos descontos correspondentes aos cheques devolvidos por insuficiência de fundos:

a) se, entre a realização da venda e a aceitação desta pela empresa ocorrer insolvência civil, liquidação extrajudicial ou falência do comprador;

b) autorização das vendas em conformidade com as normas da empresa e/ou aposição de *visto* por seu representante, gerente, administrador financeiro, tesoureiro ou preposto, nos cheques recebidos pelo vendedor;

PARÁGRAFO 5º A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DAS COMISSÕES, SUAS INCIDÊNCIAS E CÁLCULOS

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada sobre o montante auferido nos últimos 12(doze) meses para todos os efeitos legais (décimo-terceiro salário, férias, hora extra, aviso prévio, verbas rescisórias etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMISSÕES

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se, no que couberem, aos comissionistas, as normas previstas nas alíneas "a" e "b", do §4º, da Cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES VIGENTES E DA COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas e acordos, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção, observado o disposto na Cláusula que trata do reajuste salarial desta Convenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas que exercem atividades acessórias ou complementares na rede do Sistema Integrado de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Goiânia - SIT/RMG oferecerão transporte gratuito a todos seus empregados que necessitam o deslocamento residência-trabalho-residência, através de passe-livre, ficando elas desobrigadas do fornecimento do vale-transporte tradicional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não integra a remuneração do empregado para todos os efeitos o transporte gratuito concedido na rede do SIT/RMG, como também o tempo do empregado no itinerário residência-trabalho-residência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a contratar e manter seguro de vida, sem ônus para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, cujo valor mínimo de cobertura é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em caso de morte e/ou invalidez.

GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

Coberturas	Limites de capitais por cobertura
Morte (100%)	R\$ 8.000,00
Morte acidental (100%)	R\$ 8.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente (IPA) (100%)	R\$ 8.000,00
Invalidez Funcional Permanente por doença (ILPD) (100%)	

Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença.

Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.

R\$ 8.000,00

Morte - Inclusão Automática de Cônjuge (50%)

R\$ 4.000,00

Morte - Inclusão Automática de Filhos (25%)

Garante ao Segurado Titular o pagamento de uma indenização, ao segurado principal, na ocorrência de morte de seus filhos dependentes, de acordo com a legislação do Imposto de Renda e/ou da previdência social.

Forma de Pagamento: Para os menores de 14 anos, o seguro destina-se ao reembolso das despesas com o funeral, comprovadas com a apresentação dos documentos originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora. Excluem-se as aquisições de jazigos ou carneiros.

R\$ 2.000,00

Morte - Cesta Básica

Quantidade e Valor: 03 cestas básicas no valor de R\$ 600,00

Forma de Indenização: De uma única vez, em forma de indenização.

R\$ 1.800,00

Morte - Assistência Funeral Titular

Garante em caso de morte do segurado, a prestação de serviços de assistência funeral ou o reembolso das despesas realizadas com seu funeral, até o valor do capital contratado.

R\$ 4.000,00

Assistência Transporte Titular

Garante, No caso de morte de parentes do trabalhador Segurado, a assistência imediata para o deslocamento,

entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943.

R\$ 949,50

Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente

Forma de pagamento: Reembolso de até 37,5 % do capital segurado da garantia de morte.

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.

R\$ 3.000,00

DIH UTI - Diária de Internação Hospitalar em UTI

Somente em decorrência de acidente.

Limite de diárias: 05 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma.

R\$ 3.000,00

Franquia: 01 dia

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Assistências Cesta Natalidade

Descrição

Em caso de nascimento de filho(s) do(a) funcionário (a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento/ Kit mamãe + Kit Bebê: Quantidade Produto Tamanho Volume/ 1 Protetor de Seios caixa c/12 unidades /1 Shampoo adulto de 350 ml/ 1 Condicionador adulto 350ml / 2 Sabonetes 75 grs / 1 pomada p/assadura 45 grs / 1 Esparadrapo 2,5x 4,5/ 1 Gaze com 5 unidades / 1 Cotonete 75 ind./ 1 Talco 200 grs / 1 Shampoo bebê 200 ml / 1 Óleo de

Uma cesta por nascimento de filho

amêndoas 100 ml/ 1 Algodão 25 grs / 1 Pacote de fralda descartável pequena com 36 unidades / 1 Pacote de lenço umedecido sache 100 grs / 1 Bolsa térmica / 1 Caixa pequena.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SEACOM E SESCON-GOÍÁS, estará estipulando apólice de seguro junto a Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada às Empresas a adesão à apólice estipulada pelo SEACOM E SESCOM ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula. As empresas se obrigam a apresentar comprovante de adesão e pagamento do citado seguro no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12 (doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados no SEACOM-GO, e deverão ser apresentados os documentos exigidos pela Ementa nº 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por outra Ementa daquele órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro (art. 477, §4º da CLT). Podendo ainda, de acordo com a instrução normativa 02/92 do MTE, o pagamento ser efetuado através de depósito bancário, comprovado, em conta corrente do empregado, ordem bancária de pagamento ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregador fornecer o aviso prévio, fixará a data com local, dia e horário do acerto das verbas rescisórias (para empregado com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa) ou no SEACOM-GO (para empregado com 01 (um) ano ou mais de serviço na empresa), o qual deverá ter o ciente do empregado nas duas vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de não comparecimento do empregado para o acerto previsto em Lei ou em caso de força maior, ficará o empregador isento da multa prevista nesta Cláusula, desde que comprove perante o SEACOM-GO, ter fornecido o aviso prévio na forma exigida pelo parágrafo 2º e em seguida terá declaração do Departamento de Homologação do SEACOM-GO isentando da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – O aviso prévio concedido para ser cumprido em casa, equiparar-se-á a dispensa do aviso prévio, sendo devido o pagamento do aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio, decorrente de seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – O SEACOM deverá exigir das empresas os seguintes documentos para homologação de rescisão de empregados: Termo de rescisão contratual (5 vias), formulário do seguro desemprego, carteira de trabalho e previdência social atualizada, cópia do livro ou ficha de registro do empregado, GRRF multa 50% (Cinquenta por cento), Demonstrativo do recolhimento FGTS rescisório,

extrato analítico recente e atualizado do FGTS, carta de preposto, procuração ou contrato social, 02 Duas) vias do aviso prévio, exame médico demissional, print da chave de identificação conectividade social, pagamento em dinheiro, depósito bancário à vista, transferência eletrônica disponível ou cheque administrativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Prova do recolhimento da Contribuição Sindical do empregado homologando, caso esta não tenha sido detectada nos arquivos do Sindicato SEACOM. Prova do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal relativa ao ano vigente ou declaração de quitação do sindicato patronal, exceto de entidades sem fins lucrativos e para empresas de regularmente Optante pelo Simples Nacional a que se refere a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO OITAVO – O Sindicato SEACOM laboral enviará ao SESCON-Goiás as cópias da homologações do mês anterior entre o dia 10 e 15 (Dez e quinze) do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAME DEMISSIONAL

Fica estabelecido nesta convenção, que as empresas vinculadas ao SESCON Goiás enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o quadro 1 da NR 4, poderão ser dispensadas, mediante acordo coletivo, da realização do exame demissional de seus empregados se tiverem realizado o último exame médico ocupacional em até 270 dias, conforme previsto no item 7.4.3.5 e 7.4.3.5.1 da NR nº 07, Portaria 3.214/78 do MTE, da Lei nº 6.514/77.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE REFERÊNCIA OU APRESENTAÇÃO

Quando solicitado pelo empregado por escrito, o empregador fornecerá declaração, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DANO MORAL

O dano moral é instituto de mão dupla e tanto poderá ser aplicado ao empregador quanto ao empregado. Simples alegações das partes interessadas ou afirmações não provadas não conduzem ao iter do dano moral.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas da gestante e do acidentado, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia imediato, a que se refere o art. 10, II, *b*, do ADCT da CF/88 (Súmula 244, TST).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no art.118 da Lei nº 8..213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o Dias das Mães, dos Pais e dos namorados até às 22:00 horas, mediante remuneração constante da Cláusula que trata da jornada extraordinária, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

PARÁGRAFO 1º - Os empregadores, no período de que se trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados. Faculta-se aos empregadores, pagar-lhe o benefício concedido através de vale refeição, vale alimentação ou em dinheiro a importância de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), ou o lanche previsto na Cláusula 27ª, na folha de pagamento com a rubrica “auxílio refeição”.

PARÁGRAFO 2º - A concessão deste benefício não integra a remuneração do empregado em nenhuma hipótese, não podendo ser revertida em salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face a natural compensação das 36 (Trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá firmar acordo de compensação de jornada de trabalho, observados os seguintes critérios:

I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito com o empregado

ou mediante acordo coletivo firmado com o SEACOM.

II. O acordo individual para compensação de horas só é válido se a empresa comunicar, por escrito, o fato ao SEACOM, com antecedência de até 5 (cinco) dias.

III. O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quanto à comunicação escrita ao SEACOM, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

V. As disposições contidas nesta cláusula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade "banco de horas", que somente pode ser instituído por acordo coletivo de trabalho com o SEACOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGIME DE SOBREAVISO

O uso de aparelho celular fornecido mediante cautela pela empresa para que o empregado permaneça em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço caracteriza regime de sobreaviso e enseja o pagamento de adicional de 60% (Sessenta por cento) sobre a jornada normal de trabalho/dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos seus empregados, convocados para prestação de serviços extraordinários, excluído o previsto na cláusula que trata da jornada de 12x36, constituído no mínimo de 01 (um) pão de sal de 50 gramas, manteiga, café e leite.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VESTIBULAR-FALTA JUSTIFICADA

O empregado que se submeter a exames vestibulares até o limite de 3 (três) inscrições por semestre em universidades, faculdades ou centros de ensino superior, terá abonadas as suas faltas nos dias de prova, desde que avisada a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação de comparecimento por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO-FILHO MENOR

Assegura-se o direito a falta remunerada de até 02 (dois) dias por semestre a um empregado responsável pela criança de até 10 (dez) anos de idade para levar ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o Precedente Normativo (positivo) nº 95, do TST. O direito se restringe-se ao empregado que detenha a condição de pai ou mãe do menor, não podendo ser concedido concomitantemente a ambos os genitores que trabalharem na mesma empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados representados por este Sindicato, em virtude da Lei que regulamentou a profissão de "Comerciário", que o feriado atribuído a Categoria será comemorado na segunda feira de carnaval de 2017.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME E OUTROS EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador gratuitamente ao empregado e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados pela empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Fica determinado que os gastos com exames admissional, demissional e médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria nº. 3.214/78).

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato Convenente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4(quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art.545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá a empresa para recebimento e quitação até o 5º(quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/05/2017, as empresas estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás, a importância correspondente a 9%(nove por cento) dividida em 3(Três) parcelas de 3%(três por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO 1º - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos meses de julho/2017, em janeiro/2018 e maio/2018, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se ao teto de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada desconto, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10/08/2017, em 07/02/2018 e 11/06/2018, nas agências da Caixa Econômica Federal - Agência 012, operação 003, conta nº 3169-0, sob pena de sanções legais. Desse valor, o Sindicato repassará 11%(onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o sétimo dia útil do mês imediato.

PARÁGRAFO 3º - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SEACOM-GO, ao qual será, devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados admitidos após 1º de julho de 2017 estão sujeitos ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos no §2º desta cláusula, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2017 e 2018.

PARÁGRAFO 5º - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

PARÁGRAFO 6º - Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/1997 com revisão nº 0062/2011, firmado com o Ministério Público do Trabalho, será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e ou negocial, aos empregados não filiados ao sindicato profissional, devendo os empregados interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, inclusive correio eletrônico (e-mail), até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15(quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde à contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL

É devida a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL, prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, Assistencial Art. 513 fixada em Assembleia Geral, realizada em 27 de Abril de 2017, sendo o valor mínimo de R\$ 278,44 (Duzentos e setenta e oito reais quarenta e quatro centavos) o valor máximo de R\$ 2.786,84 (Dois mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos. A base de cálculo : 3% (Três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de julho/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento previsto nessa Cláusula deverá ser efetuado em 10 de agosto de 2017, através de guia emitida pelo SESCON- Goiás. O não pagamento acarretará juros e multa de 2% (Dois

por cento), além de correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

As empresas encaminharão à entidade sindical patronal conveniente cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical patronal (art. 578 da C.L.T.) a que se refere o exercício em curso, acompanhada de cópia de seu contrato social vigente, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a assinatura da presente convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As controvérsias, dúvidas e divergências relativas às cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenientes, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho e/ou através da Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Em caso de violação de qualquer artigo desta Convenção, inclusive no que tange ao inadimplemento de contribuições sindicais, ficam estabelecidas multas a serem pagas às entidades convenientes nos seguintes termos:

I – MULTA REVERTIDA AO SEACOM - Caso o empregador descumpra quaisquer cláusulas de natureza jurídica acordadas pelos sindicatos e previstas nesta CCT, fica estabelecida a multa correspondente de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por empregado pagos pela a empresa ao mesmo;

II – MORA DEBITORIS - Se o empregador descumprir quaisquer cláusulas de natureza econômica acordadas pelos sindicatos e previstas nesta CCT, fica, a partir do respectivo mês do vencimento da obrigação, constituída, automaticamente, em *mora debitoris*, podendo o SEACOM propor ação de cumprimento para receber os valores devidos pela empresa inadimplente, perante a Justiça do Trabalho;

III – MULTA REVERTIDA AO SESCON-GO - Caso o empregador constituído legalmente sob a natureza jurídica com empregados deixe de recolher, no prazo legal, as contribuições sindicais patronais a que se referem os artigos 578 e seguintes da CLT, fica estabelecida a multa correspondente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por empregado pagos pela a empresa, cujo valor será revertido ao sindicato;

IV – MORA DEBITORIS – Sempre que o empregador, constituído sob a modalidade de holding com empregado, descumprir o disposto no item III desta Cláusula, deixar de pagar, no prazo de lei, as contribuições sindicais patronais a que se referem os artigos 578 e seguintes da CLT, quaisquer cláusulas de natureza econômica acordadas pelos sindicatos e previstas nesta CCT, ficará, a partir do respectivo mês do vencimento da obrigação, constituído, automaticamente, em *mora debitoris*, podendo o SESCON-Goiás, conforme o caso, propor ação de cumprimento, monitoria ou ação de cobrança para receber os valores devidos pela empresa inadimplente, perante a Justiça do Trabalho.

V – DISPENSA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL – Para fins de prova em ações de cobrança de contribuição, monitoria e/ou ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, propostas de empresas legalmente constituídas com empregados, dada a fé pública do órgão ministerial, uma vez publicada a presente

convenção coletiva de trabalho no sistema Mediador do Ministério do Trabalho, presume-se que o disposto na presente cláusula constitui documento de conhecimento público que dispensa notificação pessoal às empresas inadimplentes, suprindo-se, assim, as exigências a que se referem os artigos 145 e 149 do CTN.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

As partes poderão rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na legislação trabalhista, e, em especial no que concerne à reforma da legislação sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-HIPÓTESES DE CABIMENTO

I - Na Justiça do Trabalho, em dissídios individuais, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca inferiores a 15% (quinze por cento) e superiores a 20% (vinte por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida pelo SEACOM e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca inferiores a 15% (quinze por cento) e superiores a 20% (vinte por cento), em ação rescisória no processo trabalhista.

III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o SEACOM figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego, à base de 15% (quinze por cento).

IV - São devidos honorários advocatícios, nunca inferiores a 15% (quinze por cento) e superiores a 20% (vinte por cento), nas ações de cobranças de contribuições sindicais ajuizadas perante a Justiça do Trabalho por SEACOM e SESCON-Goiás, para fazer face a custeios sindicais (contribuições sindicais, assistenciais e confederativas);

V - Quando houver sucumbência, e em razão da sua natureza jurídica de dissídio coletivo, são devidos honorários advocatícios, nunca inferior a 20% (vinte por cento), nas ações propostas por SEACOM e SESCON-Goiás que tenham por objeto matérias alusivas às respectivas representatividades sindicais, a saber: enquadramento de empregados e empresas em Holdings, Participações, Pesquisas, Informações, Perícias, violação ao princípio de unicidade sindical, invasão de base territorial etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS DE HOLDINGS

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com a *Holding* tomadora dos serviços.

II - A utilização irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com a empresa administrada pela *Holding* , e sim com esta, porque é quem, de fato, administra o grupo econômico e a quem o empregado acha-se subordinado e, diretamente, obedecendo ordens (poder diretivo e disciplinar);

III - Forma vínculo de emprego com a *Holding* os trabalhadores da empresa interposta, ou do grupo econômico, que, na *holding* , executa os serviços gerais de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondência, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações,

participação na organização de arquivos e fichários e datilografia de cartas, minutas e outros textos, seguindo processos e rotinas estabelecidas e valendo-se de sua experiência, para atender às necessidades administrativas, tais como: coleta dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários, e efetuando cálculos com o auxílio de máquinas de calcular, para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; efetua lançamentos em livros fiscais, registrando os comprovantes de transcrições comerciais, para permitir o controle da documentação e consulta da fiscalização; participa da atualização de fichários e arquivos, classificando os documentos por matéria ou ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos; participa do controle de requisição e recebimento do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho; datilografa textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos e preenchendo formulários e fichas, para atender às rotinas administrativas; atende a chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações. Pode operar máquinas de duplicação de documentos, como fotoreveladoras, xerox e mimeógrafo. Pode controlar as condições de máquinas, instalações e dependências, observando seu estado de conservação e uso, para providenciar, se necessário, reparo, manutenção ou limpeza.

IV – Presumem-se empregados de *Holdings* e/ou das empresas de Participações, os trabalhadores das empresas do grupo econômico que, embora contratados por estas, estejam à disposição daquelas para executar as seguintes tarefas: examinar a correspondência que lhe é encaminhada, analisando-a e reunindo as informações necessárias, para redigir e enviar respostas; prepara a correspondência rotineira, consultando registros ou outros dados necessários, para atender às exigências do processo informativo da *holding*; conferir a documentação, efetuando os cálculos necessários, para fazer os respectivos lançamentos; entra em contato com os clientes que procuram os serviços rotineiros da empresa, comunicando-se diretamente com essas pessoas, para lhes prestar o atendimento cabível; analisa e verifica os relatórios diários referentes à abertura e conferência de saldo mínimo de conta corrente, limite excedido de cheque especial, solicitação de resgate de aplicações, liquidação e revisão das operações de crédito, objetivando resolver questões da área operacional; efetua transações de aplicações e resgates em investimentos, seja no formulário ou no registro diretamente no terminal, a fim de orientar e apresentar os serviços oferecidos pelo banco; opera máquinas simples de escritório, como de datilografia, calculadora, xerox e outras, manipulando-as, para preencher formulários, efetuar registros e cálculos e obter cópias de documentos; efetua registros em livros, como recebimentos, conferência de cheques, pagamentos e outras transações financeiras, agindo de acordo com a técnica requerida, para possibilitar o controle dessas transações; faz sumários de transações e outros relatórios, preparando-os de acordo com as normas exigidas, para apresentá-los aos superiores; completa formulários, preenchendo-os de acordo com normas estabelecidas, para atender às necessidades de serviços; presta informações de rotina bancária, atentando para as chamadas telefônicas, a fim de atender a solicitações dos clientes do estabelecimento; arquiva correspondência, requisições, formulários e outros documentos, dispondo-os em ordem cronológica e alfabética e por ordem de data de vencimento, para facilitar o controle e a consulta desses documentos.

VI - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte da *Holding*, implica a responsabilidade subsidiária da fornecedora da mão de obra quanto àquelas obrigações, desde que comprovada que a mesma pertence ao grupo econômico administrado pela empresa de participação.

VII - As empresas integrantes do grupo administrado pela *Holding* direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item VI, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações trabalhistas.

VIII – A responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENHORA DE DINHEIRO

Salvo o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-2 do TST), se as empresas abrangidas pela presente Convenção dispuserem elementos que demonstrem situação financeira precária que se encontra e que a manutenção da penhora fixada pelo Juízo inviabilizará seu funcionamento, fica acordado que a

execução deve ocorrer pelo modo menos gravoso da executada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os efeitos legais.

Goiânia, junho de 2017.

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

FRANCISCO CANINDE LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS,
INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIAS - SESCON-GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE EMPRESAS AS QUAIS SE APLICAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplicará obrigatoriamente em todas as relações de emprego abrangidas pelo sindicato representante da categoria econômica (SESCON) e empresas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro da Confederação Nacional do Comércio –CNC -, e pelo sindicato representante dos empregados (SEACOM) pertencentes ao 2o Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – CNTC -, abrangidos pelas seguintes empresas, bem como, as demais que vierem integrar as referidas categorias por ampliação ou desmembramento, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

I - Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizados ou não sob forma de pessoa jurídica)

01. Empresas de Contabilidade
02. Escritórios Fisco-Contábeis Autônomos
03. Empresas de Auditoria
04. Escritórios de Auditoria Autônomos
05. Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil
06. Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos
07. Empresas de Assessoramento Contábil
08. Empresas de Perícias Contábeis

09. Empresas de Informações Contábeis
10. Empresas de Pesquisas Contábeis
- 11 . Empresas de Apoio e Serviço Florestal

II- Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência

12. Assessoria e importação e exportação e aduaneira
13. Assessoria de marketing e merchandising
14. Assessoria e assistência gerencial, econômica, financeira e fiscal
15. Assessoria e planejamento fiscal e contábil
16. Assessoria na área de crédito
17. Assessoria e assistência técnica rural
18. Assessoria da previdência privada
19. Assistência automobilística
20. Assistência e orientação a cooperativas habitacionais e agropecuárias
21. Assistência e projetos de cozinhas
22. Assistência e projetos agropecuários
23. Assistência e projetos de urbanização
24. Assistência e projetos de viabilidade técnica econômica
25. Assistência e projetos de topografia, aerolevanteamento e aerofotografia
26. Assistência e projetos de reflorestamento
27. Assistência e projetos de prospecção geofísica
28. Assistência e projetos na área de telecomunicações
29. Assistência e projetos urbanísticos e estudos ambientais
30. Assistência técnica de aparelhos e equipamentos
31. Assistência empresarial e gerencial

III- Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações

32. Avaliações de empresas
33. Avaliações patrimoniais
34. Engenharia de avaliações
35. Avaliações e regularização de avarias marítimas
36. Perícias judiciais, trabalhistas e contábeis
37. Controle patrimonial

IV- Empresas e Escritórios de Consultoria

- 38. Consultoria empresarial
- 39. Consultoria na área de informática (desmembrada)
- 40. Consultoria técnica e imobiliária (desmembrada)
- 41. Consultoria financeira, econômica e fiscal
- 42. Consultoria na área de Engenharia

V- Sociedade de Advogados

VI- Empresas e Escritórios de Administração

- 43. Administração de crédito
- 44. Administração de convênios
- 45. Administração de vale-transporte
- 46. Administração de vale-refeições (através de tíquete)
- 47. Administração empresarial
- 48. Administração de cartão de crédito
- 49. Administração de transporte e serviços portuários
- 50. Administração de clubes
- 51. Administração de recursos públicos
- 52. Administração de estradas e rodovias com cobrança de pedágio

VII- Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação

- 53. Organização de eventos
- 54. Exposições e feiras
- 55. Organização e promoção de venda de cartões de instituições e clubes
- 56. Organização e promoção de vendas de contratos de assistência técnica
- 57. Promoção de vendas e mala-direta
- 58. Organização e promoção de congressos e eventos

VIII- Empresas e Escritórios de Serviços

- 59. Serviços de cópias e fotocópias
- 60. Serviços de documentação e microfilmagem
- 61. Serviços de urbanismo, ajardinamento e ornamentos
- 62. Serviços de consertos em geral
- 63. Serviços de cobrança extrajudicial
- 64. Recursos humanos, seleção, recrutamento, treinamento e desenvolvimento
- 65. Agências de serviços terceirizados pela EBCT

66. Serviços de malotes não realizados pelo correio nacional
67. Serviços de reboque de veículos
68. Aerofotografia
69. Aerolevanteamento
70. Atividades Cartoriais (Cartórios)
71. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
72. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas
73. Aluguel de Imóveis Próprios
74. Serviços de cartografia, topografia e geodesia
75. Serviços de franqueadas e permissionárias do correio nacional
76. Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas, Naturais, Sociais e Humanas
77. Serviços de Publicidade
78. Serviços de manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório

IX- Associações, Clubes, Entidades Cooperativas

79. Clubes de proteção ao crédito
80. Clubes de diretores lojistas
81. Associações comerciais, industriais e de serviços
82. Associações de criadores rurais e de ruralistas
83. Câmaras de indústria, comércio e serviços
84. Sociedades civis e militares
85. Clubes de serviços
86. Centrais de abastecimento
87. Centrais de produtores rurais
88. Companhias de desenvolvimento
89. Bolsa de valores e mercadorias
90. Cooperativas de serviços e trabalho profissional (exceto serviços médicos e odontológicos)
91. Cooperativas habitacionais
92. Partidos políticos
93. Serviços de apoio a empresas

X- Agências de Informações e Pesquisas

94. Agências de Informações e pesquisas
95. Agências de colocação de fretes (centrais de fretes)

96. Agências de colocação de mão-de-obra (inclusive temporária)
97. Agências de marcas e patentes
98. Agências de recursos humanos
99. Pesquisas de mercado de opinião pública

XI- Holdings Societárias e Fundos Mútuos

100. Participações societárias
101. Administração patrimonial (exceto bens imóveis)
102. Administração de ações e quotas
103. Administração de bens e negócios (exceto de veículos)
104. Administração de fundos mútuos e de previdência privada
- 105 . Outras sociedades de participação, exceto holdings.

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.